



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
GABINETE

LEI N. 629/2013

***"Institui o vale-alimentação, benefício a ser concedido aos servidores do quadro efetivo e comissionados da Câmara Municipal que especifica."***

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica instituído o Vale-Alimentação, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), benefício a ser concedido mensalmente aos servidores públicos do quadro efetivo e comissionados da Câmara Municipal em atividade.

**Artigo 2º.** Havendo disponibilidade de recursos o valor do vale-alimentação de que trata esta Lei poderá ser atualizado anualmente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC), ou outro que vier a substituí-lo.

**Parágrafo Único.** A atualização constante no caput deste artigo será realizada através de Resolução aprovada pelo Legislativo, havendo previsão orçamentária e disponibilidade de caixa.

**Artigo 3º.** O vale-alimentação será concedido mediante o fornecimento de cartão magnético ou outra forma assemelhada, hábil à aquisição exclusiva de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, na forma que dispuser a esta Lei Municipal.

**Parágrafo único.** Até que seja efetivado o fornecimento do cartão magnético ou outra forma assemelhada, conforme previsto no "caput", o benefício poderá ser concedido em pecúnia, limitado a 90 (noventa) dias.

**Artigo 4º.** O vale-alimentação instituído por esta Lei Municipal será devido ao servidor afastado do serviço sem prejuízo de vencimentos em virtude de:  
I - férias;  
II - casamento, até 8 (oito) dias;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
GABINETE**

- III - luto, pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, irmãos e filhos, inclusive natimorto, até 8 (oito) dias;
- IV - luto, pelo falecimento de padrasto, madrasta, sogros e cunhados, até 2 (dois) dias;
- V - licença por acidente de trabalho ou doença profissional;
- VI - licença à gestante;
- VII - licença-paternidade prevista no Artigo 103 da Lei Complementar nº 018/2008;
- VIII - licença-adoção; prevista no Artigo 103 da Lei Complementar nº 018/2008.
- IX - licença médica do próprio servidor ou para cuidar de pessoa da família;
- X - cumprimento de mandato de dirigente sindical ou classista, na forma da legislação específica;
- XI - convocação para cumprimento de serviços obrigatórios por lei;
- XII - licença compulsória;
- XIII - faltas justificadas documentalmente;
- XIV - exercício de outro cargo em comissão ou função na Administração Direta;

**§ único.** Somente fará jus ao Vale-Alimentação o servidor que contar com 15 (quinze dias) dias de exercício no mês correspondente ao pagamento, inclusive na hipótese de início de exercício.

**Artigo 5º.** O pagamento indevido do Vale-Alimentação caracteriza falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da frequência ou a autoridade competente às penalidades previstas em lei.

**Parágrafo único.** Os valores indevidamente recebidos serão restituídos ou compensados no mês subsequente, na forma que dispuser o regulamento.

**Artigo 6º.** O vale-alimentação instituído por esta Lei Municipal:

- I - não tem natureza salarial ou remuneratória;
- II - não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;
- III - não será computado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário;

**JUN ITI HADA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Dandalo de Souza Maciel  
**Código Identificador:**E5725B1E

**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS  
PORTARIA DGP/Nº. 138/2013**

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 47 Inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

**Artigo 1º - Exonerar, a pedido Theo dos Reis Alviço, ocupante do Cargo Comissionado de Assessor Especial, lotado no Gabinete do Prefeito.**

**Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de 06/02/2013.**

Bodoquena – MS, 05 de fevereiro de 2013.

**JUN ITI HADA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Dandalo de Souza Maciel  
**Código Identificador:**AA554EFF

**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS  
PORTARIA DGP/Nº. 139/2013**

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 47 Inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

**Artigo 1º - Exonerar, a pedido Rosinete Miranda da Silva, ocupante do Cargo de provimento efetivo de Assistente de Professor, lotada na Educação 60%.**

**Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de 31/01/2013.**

Bodoquena – MS, 05 de fevereiro de 2013.

**JUN ITI HADA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Dandalo de Souza Maciel  
**Código Identificador:**5E3A5675

**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS  
PORTARIA DGP/Nº 140/2013**

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 47 Inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

**Artigo 1º- Nomear, PEDRO RODRIGUES FILHO, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Especial, Grupo Ocupacional I – Direção e Assessoramento Superior – DAS-4, para ser lotado na Secretaria de Obras e Infra Estrutura Urbana.**

**Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de 01/02/2013.**

Bodoquena-MS, 05 de fevereiro de 2013.

**JUN ITI HADA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Dandalo de Souza Maciel  
**Código Identificador:**56D0F5B9

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO  
RETIFICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO  
PRESENCIAL Nº. 24/2013**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA – MS torna público a retificação do aviso Pregão Presencial 024/2013, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, no dia 04 de Janeiro de 2013.

Onde se lê: Abertura da Sessão: 16 de Fevereiro de 2013.  
Horas : 08:00 min.

Leia se: Abertura da Sessão: 18 de Fevereiro de 2013.  
Horas ; 08:00 min.

Bodoquena – MS, 04 de Fevereiro de 2013.

**JOÃO PAULO LIMA DE OLIVEIRA**

Pregoeiro

**Publicado por:**  
Joao Paulo Lima de Oliveira  
**Código Identificador:**CD21DF2D

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO  
RETIFICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO  
PRESENCIAL Nº. 25/2013**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA – MS torna público a retificação do aviso Pregão Presencial 25/2013, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, no dia 04 de Janeiro de 2013.

Onde se lê: Abertura da Sessão: 16 de Fevereiro de 2013.  
Horas : 13:30 min.

Leia se: Abertura da Sessão: 18 de Fevereiro de 2013.  
Horas ; 13:30 min.

Bodoquena – MS, 05 de Fevereiro de 2013.

**JOÃO PAULO LIMA DE OLIVEIRA**

Pregoeiro

**Publicado por:**  
Joao Paulo Lima de Oliveira  
**Código Identificador:**4DDA4ADC

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO**

**LEI N. 629/2013**

*“Institui o vale-alimentação, benefício a ser concedido aos servidores do quadro efetivo e comissionados da Câmara Municipal que especifica.”*

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica instituído o Vale-Alimentação, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), benefício a ser concedido mensalmente aos servidores públicos do quadro efetivo e comissionados da Câmara Municipal em atividade.

**Artigo 2º.** Havendo disponibilidade de recursos o valor do vale-alimentação de que trata esta Lei poderá ser atualizado anualmente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC), ou outro que vier a substituí-lo.

**Parágrafo Único.** A atualização constante no caput deste artigo será realizada através de Resolução aprovada pelo Legislativo, havendo previsão orçamentária e disponibilidade de caixa.

**Artigo 3º.** O vale-alimentação será concedido mediante o fornecimento de cartão magnético ou outra forma assemelhada, hábil à aquisição exclusiva de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, na forma que dispuser a esta Lei Municipal.

**Parágrafo único.** Até que seja efetivado o fornecimento do cartão magnético ou outra forma assemelhada, conforme previsto no “caput”, o benefício poderá ser concedido em pecúnia, limitado a 90 (noventa) dias.

**Artigo 4º.** O vale-alimentação instituído por esta Lei Municipal será devido ao servidor afastado do serviço sem prejuízo de vencimentos em virtude de:

- I - férias;
- II - casamento, até 8 (oito) dias;
- III - luto, pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, irmãos e filhos, inclusive natimorto, até 8 (oito) dias;
- IV - luto, pelo falecimento de padrasto, madrasta, sogros e cunhados, até 2 (dois) dias;
- V - licença por acidente de trabalho ou doença profissional;
- VI - licença à gestante;
- VII - licença-paternidade prevista no Artigo 103 da Lei Complementar nº 018/2008;
- VIII - licença-adoção; prevista no Artigo 103 da Lei Complementar nº 018/2008.
- IX - licença médica do próprio servidor ou para cuidar de pessoa da família;
- X - cumprimento de mandato de dirigente sindical ou classista, na forma da legislação específica;
- XI - convocação para cumprimento de serviços obrigatórios por lei;
- XII - licença compulsória;
- XIII - faltas justificadas documentalmente;
- XIV - exercício de outro cargo em comissão ou função na Administração Direta;

**§ único.** Somente fará jus ao Vale-Alimentação o servidor que contar com 15 (quinze dias) dias de exercício no mês correspondente ao pagamento, inclusive na hipótese de início de exercício.

**Artigo 5º.** O pagamento indevido do Vale-Alimentação caracteriza falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da frequência ou a autoridade competente às penalidades previstas em lei.

**Parágrafo único.** Os valores indevidamente recebidos serão restituídos ou compensados no mês subsequente, na forma que dispuser o regulamento.

**Artigo 6º.** O vale-alimentação instituído por esta Lei Municipal:

- I - não tem natureza salarial ou remuneratória;
- II - não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;
- III - não será computado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário;
- IV - não constituirá base de cálculo das contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bodoquena – RPPS.

**Artigo 7º.** O vale-alimentação instituído por esta Lei Municipal será devido a partir do primeiro dia útil contado da data de publicação desta Lei Municipal.

**Artigo 8º.** As despesas com a execução desta Lei Municipal correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 9º.** Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições do Projeto de Resolução nº 001, de 1º de fevereiro de 2011.

Bodoquena – MS, 04 de fevereiro de 2013.

**JUN ITI HADA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marcia Regina Aquino Risalte  
**Código Identificador:**9AFDD40F

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO**  
**PUBLICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DE RATIFICAÇÃO DA**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 01/2013.**

Partes: Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS – Contratante  
CIEE - CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – Contratada.

**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes, conforme Lei Municipal 510/2009.

**Vigência:** 02 janeiro de 2013 à 31 de dezembro de 2013

**Valor Global:** R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).

**Dotação Orçamentária:**

02.00- Gabinete do Prefeito

02.01- Gabinete do Prefeito

04.122.201- Comandar a Execução dos Programas de Governo.

2.002 - Gestão da Execução dos Programas de Governo

33.90.39. 00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte – 100 000

**Data:** Bodoquena - MS, 02 de janeiro de 2013.

Homologo e Ratifico, ficando Adjudicado o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação.

**JUN ITI HADA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Joao Paulo Lima de Oliveira  
**Código Identificador:**FD82B063

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO**  
**TERMO DE PUBLICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DE**  
**RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 02/2013.**

Partes: Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS – Locatária.

José Luis Barbosa – Locador.

**Objeto:** locação de imóvel sito à Rua Travessa Bela Vista nº.072, construído sobre o terreno descrito na matrícula nº. 3284, livro nº. 02-01 pagina 155 do 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Miranda/MS, para funcionamento do setor de administração da Secretaria Municipal de Saúde.

**Vigência:** 02 de janeiro de 2013 até 31 de Dezembro de 2013.

**Valor:** R\$ 905,31 (novecentos e cinco reais e trinta e um centavos) mensais, totalizando R\$ 10.863,72 (dez mil oitocentos e sessenta e três reais e setenta e dois centavos).

**Dotação Orçamentária:**

06.00 – Secretaria Municipal de Saúde;

06.01 – Fundo Municipal de Saúde;

2.023 – Manutenção e Operacionalização da Saúde Municipal.

102000- Rec Imp Transf de Imp-Saúde Municipal

33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Fonte-1020

**Data:** Bodoquena - MS, 02 de janeiro de 2013.

Homologo e Ratifico, ficando Adjudicado o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação.

**JUN ITI HADA**  
Prefeito Municipal.